

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO



Regulamento de Atribuição de Materiais Escolares às Famílias

Freguesia de São Pedro



Enquadramento

A Constituição da República Portuguesa está consagrada a universalidade, obrigatoriedade e gratuidade do ensino, tendo a legislação vindo a refletir a aplicação desses princípios. Nessa sequência, a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º46/86, de 14 de outubro) veio estabelecer um conjunto de apoios e complementos que visam contribuir para a igualdade de oportunidades de acesso ao ensino a êxito escolar.

Assumem pois particular importância os apoios a conceder no âmbito da ação social escolar, cuja atribuição se pauta pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e solidariedade social e têm como objetivos precisamente prevenir a exclusão social e o abandono escolar, bem como a promoção do sucesso educativo, procurando que todas as crianças e jovens cumpram a escolaridade obrigatória com sucesso.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, a ação social escolar compreende, entre outras modalidades, os auxílios económicos dos quais beneficiam as crianças que frequentam os vários ciclos pertencentes a agregados familiares cuja condição socioeconómica não lhes permite suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência naquele ensino.

De acordo com o art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, a ação social escolar constitui responsabilidade repartida entre a administração central e os municípios.

Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento tem por objeto a concessão de auxílios económicos, no âmbito da ação social escolar, aos alunos residentes na freguesia de São Pedro, nomeadamente na aquisição de material escolar.
2. O subsídio a ser concedido será em para as despesas de material escolar, de início de atividade escolar aos estudantes das escolas públicas e privadas, do 2º e 3º ciclo, a cada ano letivo, cujas famílias possuam reduzidas condições económicas comprovadas.



ARTIGO 2.º

Dotação Orçamental

1. A dotação orçamental do presente regulamento é definida anualmente no orçamento da Junta de Freguesia de São Pedro.

ARTIGO 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do disposto neste Regulamento, entende-se por:

- a) **Agregado familiar:** conjunto de pessoas, constituído pelo/pela requerente, conjugue ou pessoa que com aquela ou aquela viva em união de facto, considerada nos termos da Lei n. 7/2001, de 11 de maio, e dependentes, pelos parentes ou afins em linha reta ou até 3º grau da linha colateral, bem como aquelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente a habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;
- b) **Material Escolar:** Conjunto de materiais usados pelos alunos durante as aulas na escola.
- c) **Rendimento mensal per capita:** o duodécimo da soma dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, dividido por cada um dos seus elementos;
- d) **Aproveitamento escolar:** transitar de ano para o seguinte ano;
- e) **RMMG – Retribuição Mínima Mensal Garantida-Regional ou Salário Mínimo Regional** consiste numa remuneração considerada mínima legalmente a partir do qual se paga aos trabalhadores pelo esforço e prestação de serviços que estes praticam quando integrados numa empresa.

ARTIGO 4.º

Princípios

1. A atribuição do subsídio nos termos previstos neste regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência;
2. Aos candidatos deverá ser dado a conhecer o presente Regulamento.



Capítulo II

Processo de Candidatura

ARTIGO 5.º

Periodicidade do subsídio, montante e pagamento

1. O subsídio é atribuído anualmente, de uma só vez, em cada ano letivo e no montante fixado pela Junta de Freguesia;
2. O pagamento será efetuado preferencialmente por transferência bancária, para conta cujo aluno seja titular ou não sendo possível, outro elemento do agregado familiar a indicar no formulário de candidatura.

ARTIGO 6.º

Não acumulação de subsídios

1. O subsídio para a aquisição de material escolar não é acumulável com outros para os mesmos fins.

ARTIGO 7.º

Condições de acesso

1. Poderão beneficiar do subsídio:
 - a) Crianças e jovens estudantes cujas famílias comprovadamente possuam fracos recursos económicos;
 - a.a) São equiparados a descendentes dos beneficiários ou do cônjuge;
 - a.b.) Os adotados, os tutelados e os menores que por sentença judicial lhes forem confiados;
 - a.c) Os menores que tenham sido confiados, de direito ou de facto, a beneficiários futuros adotantes e que estejam a seu cargo.



ARTIGO 8.º

Prazo de apresentação do pedido

1. O pedido de apoio é formalizado em formulário próprio, entregue presencialmente na sede da Junta de Freguesia de São Pedro.
2. Considerando que o calendário escolar de cada ano letivo é fixado anualmente, o prazo de entrega das candidaturas será estipulado anualmente por deliberação do executivo da Junta de Freguesia.

ARTIGO 9.º

Condições de acesso

1. O pedido de concessão de subsídio deverá ser formalizado anualmente pelo beneficiário ou seu representante legal mediante o preenchimento de impresso próprio fornecido pela Junta de Freguesia de São Pedro, no qual deverão constar em anexo os seguintes documentos de todo o agregado familiar e sempre referente aos últimos três meses:
 - a) Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade ou em caso de residente estrangeiro cópia do Título de Residência/Passaporte;
 - b) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente comprovativo de residência, bem como da composição do agregado familiar à data da candidatura;
 - c) Documento comprovativo de matrícula e do aproveitamento escolar;
 - d) Declaração do estabelecimento de ensino, da qual conste não lhe ser atribuído qualquer subsídio para o mesmo fim;
 - e) Fotocópia de certidão da regulação do poder paternal, quando o subsídio se destina a filhos de pais separados judicialmente;
 - f) Documento comprovativo do recebimento do subsídio de desemprego ou respetiva certidão negativa, para os elementos do agregado familiar que se encontrem desempregados;
 - g) Fotocópia do IRS do ano anterior ao da candidatura de todos os elementos do agregado familiar ou declaração da Autoridade Tributária comprovativa da sua inexistência;



- h) Comprovativos de rendimentos do agregado familiar: salários, reformas, pensões e subsídios, nacionais e do estrangeiro relativos aos últimos três meses;
- i) Modelo MG10 dos últimos 3 meses anteriores;
- j) Documentos comprovativos de encargos com a habitação;
- k) Declaração comprovativa do Escalão do Abono de Família e valor que recebe;
- l) Comprovativo de IBAN, com a conta em nome do beneficiário(a), ou não sendo possível, outro elemento do agregado familiar;
- m) Declaração sob compromisso de honra da veracidade de todos os documentos apresentados e todas as informações prestadas;
- n) Outros documentos relevantes que, eventualmente, venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia para comprovar os rendimentos invocados e as informações prestadas;

ARTIGO 10.º

Proteção de Dados

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente à instrução de candidatura ao apoio, sendo a Junta de Freguesia de São Pedro responsável pelo seu tratamento.

ARTIGO 11.º

Instrução do processo

1. Quando o processo de concessão do subsídio não estiver devidamente instruído será concedido ao beneficiário um prazo de 5 dias para completar o processo, contado a partir da data do ofício em que forem solicitados os elementos em falta;
2. Se os elementos solicitados não forem apresentados durante o prazo referido no número anterior o processo será arquivado, não havendo lugar à concessão do subsídio;



Capítulo III

Critérios de análise e seleção dos candidatos

Artigo 12.º

Seleção

Para efeitos de atribuição das bolsas de estudo serão apenas consideradas as candidaturas dos estudantes cujo rendimento mensal per capita seja menor ou igual ao Salário Mínimo Regional fixado para o ano civil em que seja apresentada a candidatura.

Artigo 13.º

Cálculo do rendimento mensal per capita

1. O cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar é efetuado de acordo com a seguinte formula:

$$RM=(R-D) /N$$

RM-Rendimento per capita mensal líquido.

R- Soma dos rendimentos deduzido de impostos de todos os elementos do agregado familiar (salários, pensões, abono, RSI-Rendimento Social de Inserção, apoio ao arrendamento e outros permanentes).

D- Despesas mensais (empréstimo bancário associado ao crédito à habitação, rendas com habitação, água, luz, gás).

N- Número de elementos que compõem o agregado familiar.

Artigo 14.º

Análise



1. A análise do pedido compete ao executivo da Junta de Freguesia de São Pedro e /ou de parecer de um profissional da área social da Junta de Freguesia de São Pedro ou ainda de uma comissão criada para o efeito de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Rendimento per capita mais baixo;
 - b) Análise da documentação, relativa à situação sócia económica do agregado familiar, apresentada no ato da candidatura;
 - c) A falta de aproveitamento escolar no ano anterior, implica a não concessão do subsídio, salvo em caso de doença devidamente comprovada;

Artigo 15.º

Prazo de aprovação dos pedidos

1. A decisão sobre os requerimentos de pedido de Apoio materiais escolares, deverá ser proferido até ao final de setembro.

Artigo 16.º

Reclamação e Pedido de Recurso

1. Após a decisão, os candidatos podem manifestar o seu desacordo, num prazo de 5 dias, a contar da data em que foram informados da decisão dos resultados;
2. A reclamação poderá ser feita mediante exposição por escrito, fundamentada e dirigida ao presidente da Junta de Freguesia;
3. O candidato será informado da decisão final, após decorridos 10 dias sobre a mesma.

Artigo 15.º

Entrega de comprovativos

1. O candidato, ou seu representante terão de apresentar nos 10 úteis seguintes à aquisição do material, a fatura/recibo onde conste o material adquirido, com o número de contribuinte do beneficiário;
 - 1.1. A não apresentação da fatura/recibo implicará o não acesso ao subsídio no ano letivo seguinte.



CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 17.º

Omissões e Dúvidas

1. Cabe à Junta de Freguesia resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento e de acordo com a legislação em vigor;

Artigo 18.º

Alterações ao regulamento

1. Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor logo após aprovação pela Assembleia de Freguesia, nos termos legais.

